



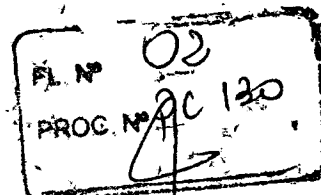
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 123

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

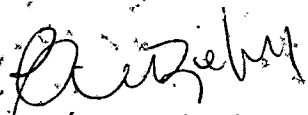


Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores é necessária haja vista encontrar-se dentro do perímetro urbano do município; e ainda, atender requerimento de Joel Ceballos, que tem a pretensão de instalar um loteamento residencial no referido local.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

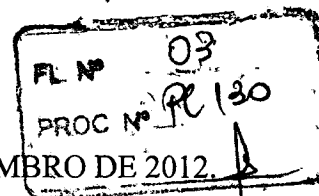
Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente a Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

cm - 144



130
PROJETO DE LEI Nº 123

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 3.307, Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

Um imóvel rural, constituído de parte do lote sob nº 533, com a área de 6,9426 hectares, com a denominação de Sítio São Pedro - Gleba A, enclavado na Fazenda São Manoel, situado neste distrito, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, situado no limite da Chácara Nakamatsu, matrícula nº 7.144 e no limite da faixa de domínio da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros SP-294 (KM 650+468,63m); deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros SP-294, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°49'35" e 197,73m até o vértice 2; deste, segue confrontando com a Gleba B do Sítio São Pedro, de propriedade de Dimas Martins e sua mulher Marlene Luca Martins, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°26'47" e 292,19m até o vértice 3; deste, segue confrontando com o Sítio Santa Terezinha, matrícula nº 8.370, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°31'07" e 75,50m até o vértice 4; 290°49'43" e 16,59m até o vértice 5; deste, segue confrontando com a Chácara Santo Expedito, matrícula nº 1.305, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°53'48" e 32,12m até o vértice 6; deste, segue confrontando com o Sítio São João, matrícula nº 1.302, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°39'01" e 39,28m até o vértice 7; deste, segue confrontando com a Chácara Boa Vista, matrícula nº 10.313, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°00'19" e 44,70m até o vértice 8; deste, segue confrontando com a Chácara São José, matrícula nº 043, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°55'32" e 11,42m até o vértice 9; 332°49'04" e 43,23m até o vértice 10; deste, segue confrontando com a Chácara Santo Antonio, matrícula nº 10.406, com os seguintes azimutes e distâncias: 332°49'05" e 21,87m até o vértice 11; 328°30'25" e 22,95m até o vértice 12; 323°19'01" e 4,79m até o vértice 13; deste, segue confrontando com o Sítio São Paulo, matrícula nº 7.211, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°19'00" e 37,21m até o vértice 14; 322°42'56" e 36,70m até o vértice 15; deste, segue confrontando com a Chácara Nakamatsu, matrícula nº 7.144, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°22'25" e 173,84m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Dracena, 06 de dezembro de 2012.

CÉLIO REJANI

Prefeito Municipal